

epb

escola profissional  
de braga

---

# REGULAMENTO

## PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

---



uma escola

Rumos  
education | Knowledge  
sharing

## ARTIGO 1º

## (ÂMBITO E NATUREZA)

1. A prova de aptidão profissional é um projeto concebido e executado pelo aluno e consubstancia-se, consoante a especificidade dos cursos, num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, cuja defesa se efetuará perante um júri, bem como de um relatório final de realização e apreciação crítica.
2. A prova de aptidão profissional é um projeto transdisciplinar e integrador, demonstrativo dos **conhecimentos, aptidões e atitudes** adquiridos ao longo da formação e identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. A prova de aptidão profissional deve ser estruturante do futuro profissional do aluno e centrar-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho.
4. A prova de aptidão profissional implica uma dinâmica de aprendizagem ativa, suportada pelo binómio investigação-ação, pela metodologia de trabalho de projeto e por uma atitude colaborante e estimuladora do conselho de turma e professores acompanhantes, enquanto mediadores e incentivadores da aprendizagem e da promoção do sentido da autonomia e responsabilidade dos alunos.
5. A prova de aptidão, consoante o produto visado, material ou imaterial, e especificidade dos contextos para a sua concretização, pode implicar estabelecimento de protocolos com instituições e outras entidades.
6. Em casos justificáveis e tendo em conta a natureza do projeto, pode a prova de aptidão profissional ser desenvolvida em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
7. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a EPB adotará as medidas necessárias para a elaboração, acompanhamento, apresentação, defesa e avaliação da PAP, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser determinados pela Direção Pedagógica e pela Direção Executiva (em conjunto com os membros do júri externo, no que se refere à apresentação, defesa e avaliação), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da tutela.

8. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará pelo tempo necessário, ou pelo que for determinado pelas autoridades competentes.
9. Todas as atividades relacionadas com a PAP realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

## ARTIGO 2º

### (OBJETIVOS)

---

A prova de aptidão profissional visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. Fomentar a conceção, execução e avaliação de um projeto pessoal e/ou em equipa, transdisciplinar integrador de saberes obtidos ao longo da formação centrado num tema/problema estruturante do seu futuro profissional;
2. Desenvolver o sentido da autonomia e da responsabilidade, o espírito de iniciativa, a capacidade de pesquisa, seleção e de decisão, mobilizando os alunos para opções e realizações decorrentes das exigências impostas pela exploração do tema/problema selecionado;
3. Proporcionar a identificação de saberes e competências que serão desenvolvidos, aprofundados ou adquiridos em todas as fases do projeto, bem como à definição dos seus objetivos, atividades e recursos necessários;
4. Desenvolver a disciplina mental, a capacidade de organização e de programação, bem como a descoberta de novas soluções, pela elaboração de dossiês, relatórios, pela previsão de atividades e recursos e ultrapassagem de situações inesperadas ou imprevistas nas diferentes fases do projeto;
5. Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, a capacidade de comunicação e de relação interpessoal;
6. Contribuir para o conhecimento de uma cultura empresarial e empreendedora, modelos de organização e desenvolvimento do sentido ético e profissional;
7. Contribuir para o reconhecimento do trabalho como fator de valorização e realização pessoal;
8. Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional como técnico de nível IV.

**ARTIGO 3.º****(LOCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PAP)**

---

1. Os alunos desenvolvem o projeto em estreita ligação com os contextos profissionais relevantes para o perfil saída do curso, seja em ambiente escolar ou em outros contextos.
2. Consideram-se em contexto de trabalho de ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos alunos com o projeto, nomeadamente inquéritos, estudos, bem como atividades desenvolvidas em empresas de treino, miniempresas, gabinetes, serviços, oficinas, laboratórios, etc.
3. Consideram-se em outros contextos não escolares todas as atividades desenvolvidas em estreita articulação com empresas ou outras organizações, devidamente planificadas, dispersas ao longo do ano letivo e/ou concentradas num período limitado de tempo.
4. Em situações específicas, o desenvolvimento da PAP pode ser desenvolvido em articulação com FCT, sem prejuízo dos princípios que enformam a PAP, definidos nos artigos anteriores.

**ARTIGO 4.º****(CRONOGRAMA DA PAP)**

---

1. A prova de aptidão profissional inicia-se, preferencialmente, após a realização de dois terços do plano curricular e obedece a um cronograma definido em cada ano letivo, pela Direção Pedagógica. 4
2. A realização do projeto compreende três momentos essenciais:
  - a. Conceção do projeto;
  - b. Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
  - c. Avaliação do projeto, no qual o aluno procederá à autoavaliação, elaborando um relatório.

**ARTIGO 5.º****(COMPETÊNCIAS DO ALUNO)**

---

1. No momento da conceção, compete ao aluno:
  - a. Proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com o seu interesse pessoal, a sua exequibilidade e respeitando sua natureza e as determinações legais e regulamentares em vigor;

- b. Redigir o anteprojecto, com identificação do tema/problema, sua fundamentação, definição de objetivos e local ou locais onde, num determinado período de tempo, serão efetuadas atividades relacionadas com a sua concretização;
  - c. Entregar, dentro dos prazos estipulados, ao coordenador de curso, o referido anteprojecto, para apreciação da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica e emissão de parecer que conduza à sua aprovação, de acordo com os critérios definidos;
  - d. Estruturar e redigir definitivamente o projeto, respeitando as indicações emitidas pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, contendo como tópicos fundamentais a definição do tema/problema, a fundamentação da sua escolha (adequabilidade, exequibilidade, pertinência), definição operacional de objetivos, a identificação clara das diversas fases, tarefas, recursos, local ou locais da sua concretização, produto final e suas características, etc.
2. Na fase do desenvolvimento, compete ao aluno:
- a. Proceder à sua execução de acordo com o plano estabelecido, com etapas ou metas graduais devidamente estabelecidas;
  - b. Propor ao professor acompanhante ou professores acompanhantes a reformulação do seu projeto, caso se confronte com realidades específicas imprevistas ou incontornáveis ou situações resultantes de deficiências detetadas, desde que essas reformulações garantam a 5 exequibilidade do projeto, devendo estas ser objeto de tratamento minucioso em relatório final.
3. No momento da avaliação da prova de aptidão, compete ao aluno:
- a. Proceder à autoavaliação e elaboração do relatório final, contendo os elementos referidos no artigo 10º;
  - b. Entregar ao coordenador de curso para avaliação, dentro dos prazos estipulados, o número de exemplares das diversas componentes do projeto, que for solicitado pela direção;
  - c. Entregar ao coordenador de curso todos os ficheiros informáticos com matéria referente à PAP;
  - d. Apresentar perante o Júri da PAP a defesa do seu projeto.

**ARTIGO 6º****(ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PAP)**

A orientação e o acompanhamento da PAP, com níveis de competência e graus de responsabilidade diversificada, será efetuada pelos docentes do Conselho de Turma, equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, docente(s) da componente técnica, tecnológica e prática, docentes da componente sociocultural, e ainda, eventualmente, por elementos externos, enquadrados em empresas e instituições, onde o aluno venha a desenvolver na íntegra ou parcialmente o seu projeto.

**ARTIGO 7º****(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE TURMA)**

São competências de todos os docentes do Conselho de Turma na orientação e acompanhamento dos alunos envolvidos na PAP:

- a. Proceder a uma gestão flexível do currículo, que proporcione sua articulação com a diversidade de temas/problemas selecionados pelos alunos, contribuindo para que as provas de aptidão tenham uma perspetiva transdisciplinar e integradora;
- b. Promover, no âmbito das disciplinas da componente sociocultural, aprendizagens que facilitem a compreensão da cultura organizacional dos contextos de trabalho, as interações sociais e profissionais, a metodologia de projeto, o trabalho de equipa, relevância das competências de comunicação, o empreendedorismo e a empregabilidade, sentido ético e profissional;
- c. Contribuir para a incorporação nas provas de aptidão profissional de saberes relacionados com a estrutura modular dos cursos e avaliá-los, no âmbito das diversas fases do projeto;
- d. Desenvolver problemas e metodologias de aprendizagem que estimulem o pensamento crítico, espírito de iniciativa, o empenhamento e a capacidade de pesquisa e resolução de problemas, etc.
- e. Adotar uma atitude de monitorização contínua das provas de aptidão profissional, promovendo o desenvolvimento do sentido de autonomia e responsabilidade que as diversas fases do projeto implicam;

- f. Contribuir para a adoção de atitudes que conduzam ao sucesso do projeto que selecionaram, nomeadamente o espírito de iniciativa, empenhamento, capacidade de pesquisa, de resolução de problemas, etc.;
- g. Relevar, nas reuniões de avaliação final do curso o mérito da realização da prova de aptidão profissional como contributo para uma avaliação global do aluno, que considere o seu desenvolvimento multidimensional ao longo de um ciclo de formação e a sua capacidade de integração em contextos de trabalho.

## ARTIGO 8º

### (COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO)

---

São competências do Coordenador de Curso na orientação e acompanhamento dos alunos envolvidos na PAP:

- a. Supervisionar todas as fases da prova de aptidão profissional (conceção, desenvolvimento e autoavaliação e elaboração do relatório final) e propor à direção a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, contribuindo para a orientação do aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação final do relatório;
- a. Proceder, em articulação com a equipa de acompanhamento, à enunciação dos critérios de avaliação, contemplando conhecimentos, aptidões e atitudes;
- b. Recolher o anteprojecto e convocar a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica para apreciação e emissão de parecer que conduza à sua aprovação;
- c. Transmitir aos alunos ou fazer transmitir as indicações da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica que condicionam a sua aprovação;
- d. Apresentar em Conselho de Turma os projetos aprovados pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, verificar e debater o envolvimento de cada uma das disciplinas do plano curricular nesses projetos;
- e. Proceder à apreciação em Conselho de Turma, ao longo do ano, da evolução dos projetos dos alunos e dar a conhecer, na última reunião de cada ano letivo, os resultados obtidos.
- f. Recolher, dentro dos prazos estipulados, o número de exemplares, que for solicitado pela direção, de todas as componentes do projeto;

- g. Convocar a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica para proceder à avaliação dos projetos e emitir parecer sobre a transição do aluno ao momento de defesa da prova de aptidão profissional;
- h. Convocar o professor da disciplina de Português para proceder à avaliação da componente escrita do projeto e emitir parecer sobre a transição do aluno ao momento da defesa;
- i. Promover a observação, no final do ano letivo, de todas as componentes do projeto dos alunos que não defendem a PAP na época normal e o registo do seu grau de desenvolvimento, as etapas inconclusivas, bem como adotar medidas de observação e controlo;
- j. Participar como membro do júri final da PAP no momento de defesa do projeto, referindo o percurso escolar do aluno, a sua intervenção em projetos relevantes da vida escolar, da relação escola-meio ou em projetos relevantes decorrentes da execução do plano curricular, bem como questionar em matéria de natureza técnica e outras.

#### ARTIGO 9º

##### (COMPETÊNCIAS DA EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICA)

São competências da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica na orientação e acompanhamento dos alunos envolvidos na PAP:

8

- a. Desenvolver uma atividade de orientação e acompanhamento da prova de aptidão profissional em equipa como forma de garantir, através desse trabalho cooperativo e integrado, a conceção e execução de projetos verdadeiramente transversais e integradores;
- b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação, contemplando conhecimentos, aptidões e atitudes;
- c. Emitir parecer sobre os anteprojetos apresentados pelos alunos da turma, na observância dos critérios definidos;
- d. Propor aos alunos reformulações ou adaptações que forem pertinentes para a aprovação do projeto, para o seu enriquecimento ou exequibilidade do mesmo.
- e. Propor a aprovação do projeto definitivamente estruturado pelos alunos, sendo este subscrito pelo coordenador de curso e pelo professor acompanhante entretanto nomeado;
- f. Colaborar no final do ano letivo na observação da componente científica e técnica do projeto dos alunos que não defendem a PAP na época normal, contribuindo para a apreciação e registo



do seu grau de desenvolvimento, as etapas inconclusivas, bem como medidas de observação e controlo;

- g. Cooperar com o coordenador de curso na eventual colaboração de proposta sobre necessidades de orientação e acompanhamento de alunos que pretendam defender a PAP em época especial.
- h. Analisar a proposta de avaliação formativa, elaborada pelo professor acompanhante do projeto de cada aluno, e propor uma classificação sumativa;
- i. Emitir parecer quanto à transição do aluno ao último momento da PAP.

## ARTIGO 10º

### (COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ACOMPANHANTE)

São competências do professor acompanhante, nomeado pela direção pedagógica, na orientação e acompanhamento dos alunos envolvidos na PAP:

- a. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b. Desenvolver a atividade de orientação e acompanhamento da prova de aptidão profissional em equipa como forma de garantir, através desse trabalho cooperativo e integrado, a conceção de projetos verdadeiramente transversais integradores.
- c. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação, contemplando conhecimentos, aptidões e atitudes;
- d. Adotar, e de forma relevante para os alunos para os quais foi nomeado professor acompanhante, uma atitude de colaboração e monitorização contínua, atento à promoção do sentido de autonomia e responsabilidade nas diversas fases do projeto;
- e. Contribuir para o desenvolvimento do sentido da autonomia e da responsabilidade, o espírito de iniciativa, a capacidade de pesquisa, seleção e decisão dos alunos, em todas as fases do projeto
- f. Participar na emissão de pareceres sobre os anteprojetos apresentados pelos alunos, sob convocatória do Coordenador de Curso.
- g. Colaborar, com os alunos para os quais foi nomeado professor acompanhante, na fase da conversão do anteprojetos em projeto definitivamente estruturado, transmitindo-lhes as

indicações da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, que condicionam a sua aprovação.

- h. Observar, no final do ano letivo, a componente técnica do projeto dos alunos que não defendem a PAP na época normal e registar o seu grau de desenvolvimento, as etapas inconclusivas, bem como medidas de observação e controlo;
- i. Apresentar ao Coordenador de Curso sugestões sobre eventuais necessidades de orientação e acompanhamento para alunos que se tenham proposto à defesa da PAP em épocas especiais, verificado o grau de desenvolvimento do projeto;
- j. Elaborar proposta de avaliação formativa para os alunos para os quais foi nomeado professor acompanhante;
- k. Participar como membro do júri final da PAP no momento da defesa do projeto, competindo-lhe descrever sumariamente a orientação e o acompanhamento realizado, apresentar a avaliação formativa do aluno em todas as fases e questioná-lo em matéria técnica, especialmente aquela que suscite necessidade de esclarecimento;
- l. Emitir parecer sobre a avaliação proposta por elementos externos à Escola nos projetos que impliquem a participação destes.

## ARTIGO 11º

### (COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DA COMPONENTE SOCIOCULTURAL)

1. São competências dos docentes das diversas disciplinas da componente sociocultural:
  - a. Promover as competências relacionadas com a gestão da informação (pesquisa, tratamento de dados, fiabilidade da informação), literacia digital, comunicação, integrando-as no planeamento dos módulos, bem como promover experiências de **comunicação e expressão** em língua portuguesa e em línguas estrangeiras nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, tendo em vista a preparação dos alunos para a desenvoltura necessária para a apresentação pública da PAP;
  - b. Promover metodologias que insiram os alunos na metodologia de projeto e de resolução de problemas e outras competências, bem como experimentá-las em alguns módulos no ano letivo, integrando-as no planeamento dos módulos das disciplinas e da respetiva componente;

- c. Adotar um guião a estabelecer previamente, com o objetivo de se construir entre todos os docentes da componente um trabalho devidamente articulado.
  - d. Proporcionar a articulação entre todos os docentes da componente, com o objetivo da promoção das competências de informação e comunicação e metodologias, podendo ser concretizado através da codocência e outras formas de organização do trabalho.
  - e. Transferir, no âmbito da gestão flexível do currículo, tempos a reservar para a aprendizagem das competências e metodologias referidas, bem como para as diversas realizações nas diferentes fases (conceção, desenvolvimento e avaliação do projeto e relatório).
2. São competências específicas do docente da Área de Integração:
- a. Promover a integração dos alunos na metodologia de projeto e resolução de problemas, tanto nos conceitos que lhe estão subjacentes, como na sua monitorização, considerando esta atividade como parte integrante de um dos módulos do terceiro ano;
  - b. Promover, no âmbito do módulo seis (O Mundo do Trabalho), em um ou mais dos seus temas tempos letivos e estratégias de acompanhamento e monitorização da PAP, de forma a contribuir para a sua concretização;
  - c. Integrar a própria PAP de cada aluno no planeamento do módulo referido na alínea a), considerando as atividades de cada aluno na avaliação dos diversos temas, nomeadamente contemplando a PAP no conceito de empreendimento, estimulando os alunos para a iniciativa e orientação para a ação (concretização de ideias e projetos), considerando o trabalho desenvolvido no âmbito da PAP como elementos de avaliação do módulo.
3. São competências específicas de TIC, entre outras, promover a aquisição e o desenvolvimento de pesquisa, bem como o desenvolvimento do relatório e preparação da apresentação pública da PAP.
4. São competências específicas de Inglês, entre outras, no âmbito do módulo e o Mundo do Trabalho e a Comunicação no Mundo do trabalho promover a aquisição e o desenvolvimento de pesquisa, bem como o desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão em língua inglesa nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, tendo em vista a preparação dos alunos para a desenvoltura necessária para a apresentação pública da PAP.
5. São competências específicas dos docentes de Língua Portuguesa, na orientação e acompanhamento da PAP:
- a. Contribuir para a aquisição por parte dos alunos de noções básicas para a elaboração de um trabalho científico, promovendo a sua aplicação na componente escrita do projeto;

- b. Desenvolver a competência linguística dos alunos, dando relevo ao tipo de textos escritos a que mais frequentemente os alunos terão de recorrer para a realização da PAP e no decurso da vida profissional;
- c. Contribuir para a disciplina mental dos alunos, através da organização e desenvolvimento das ideias como estratégia facilitadora da capacidade de análise e de síntese e do sentido crítico imprescindíveis ao bom desempenho na componente escrita do projeto;
- d. Propor e solicitar aos docentes da componente sociocultural e outras a sua colaboração e participação em estratégias/atividades que contribuam para o sucesso da prova de aptidão profissional no domínio formal e linguístico;
- e. Proceder à orientação e acompanhamento da prova de aptidão profissional, na sua componente escrita, nas diversas fases, procedendo à avaliação formativa e sumativa, bem como emitir parecer quanto à transição dos alunos ao momento da defesa;
- f. Observar, no final do ano letivo, a componente escrita do projeto dos alunos que não defendem a PAP na época normal e registar o seu grau de desenvolvimento, bem como um elenco de medidas e sugestões que propiciem a conclusão do relatório crítico.

## ARTIGO 12º

### (ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EXTERNO)

12

1. O projeto do aluno poderá ainda implicar o acompanhamento por elementos externos à Escola integrados nas empresas, instituições, serviços, gabinetes.
2. Relativamente ao projeto do aluno, os elementos externos contribuirão para:
  - a. Inserir os alunos nesses locais, criando-lhes condições mais acessíveis para o desenvolvimento das tarefas;
  - b. Contribuir para o sucesso da prova de aptidão profissional, bem como para a valorização pessoal, social e profissional do aluno, através da comunicação de conhecimentos, experiências, atitudes, etc.
3. Avaliar os alunos, emitindo parecer escrito sobre as capacidades e competências observadas.

## ARTIGO 13º

### (GESTÃO DOS TEMPOS DA PAP)

1. Os tempos reservados à orientação e acompanhamento do aluno ou grupo de alunos de uma turma em todo o processo da PAP (conceção, execução, avaliação) integram-se, sob a forma de projeto, na componente curricular do curso.
2. Para além dos tempos presenciais com supervisão da Escola ou outra entidade onde a prova se concretize, a prova desenvolve-se também em tempos em que o aluno desenvolve o seu trabalho autónomo na Escola ou noutros contextos.
3. As diversas disciplinas da componente sociocultural concedem relevo a conteúdos e atividades relacionadas com a metodologia de projeto, elaboração de relatórios e apresentação pública dos projetos.
4. As disciplinas da componente técnica concedem relevo a **conhecimentos, aptidões e atitudes da respetiva componente associada ao perfil profissional e à respetiva qualificação.**

#### ARTIGO 14º

##### (ADMISSÃO À DEFESA DA PAP)

1. Os alunos que se pretendam propor à realização da defesa da prova de aptidão profissional deverão, cumulativamente, nos prazos estipulados, obedecer às seguintes condições:
  - a. Apresentarem requerimento ao Diretor Pedagógico;
  - b. Terem, no momento da apresentação do requerimento, todos os módulos disciplinares realizados ou um número mínimo por realizar, que estiver determinado pela direção pedagógica;
  - c. Entregarem todas as componentes do projeto;
  - d. Obterem a classificação mínima de 10 valores nas grelhas relacionadas com a conceção e execução do projeto, sob proposta do professor acompanhante e aprovada pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica;
  - e. Obterem de toda a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica parecer favorável na componente escrita do projeto, cuja proposta de avaliação será elaborada pelo Professor de Português;
  - f. Obterem parecer favorável para a transição para o momento de defesa pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica.

2. Aos alunos cujos projetos forem realizados equipa não se aplica o disposto na alínea b) do número 1, exceto se todos os alunos dessa equipa estiverem na situação escolar referida.

#### ARTIGO 15º

##### (ÉPOCAS PARA DEFESA DA PAP)

---

1. No ano letivo em que o aluno iniciou o processo da prova de aptidão profissional, haverá uma época normal destinada à sua defesa, que poderá ser subdividida em duas chamadas, caso a direção aprove, sob proposta do Coordenador de Curso.
2. Para a defesa da prova de aptidão na época normal deverão os alunos fazer previamente a sua inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor Pedagógico, e dar cumprimento a todas as realizações do projeto, de acordo com o cronograma estabelecido para esse ano letivo.
3. Os alunos que não defenderem a prova de aptidão profissional na época normal deverão, no final do ano letivo, entregar igualmente todas as componentes do projeto à equipa de acompanhamento técnico-pedagógica e ao professor de Português, a fim de ser observado e registado o grau de consecução, bem como a definição das etapas inconclusas e a eventual determinação de formas de observação e acompanhamento.

---

14

#### ARTIGO 16º

##### (DEFESA DA PAP EM ÉPOCAS ESPECIAIS)

---

1. Os alunos que não defenderem a prova de aptidão profissional na época normal, poderão fazê-lo em épocas especiais que decorrerão em dezembro e/ou em datas coincidentes com as épocas normais.
2. São candidatos a épocas especiais os alunos que, por motivos que lhes forem imputáveis, não tiverem defendido a PAP numa das chamadas da época normal, nomeadamente por situação escolar impeditiva, proposta de retenção pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, falta de inscrição, abandono ou interrupção do processo, falta de presença num momento de defesa, inobservância no cumprimento de prazos na entrega do projeto, suspensão da frequência, etc.
3. A prova de aptidão profissional deverá ficar concluída, em época especial, nos dois anos letivos subsequentes à época normal de cada aluno.

4. O prazo referido no número anterior será de apenas um ano para os alunos que estejam incorporados num curso que não tenha, no ano letivo seguinte, qualquer turma em funcionamento.
5. Os alunos que se propuserem para a defesa da PAP em épocas especiais deverão entregar todas as componentes do projeto no momento da inscrição.
6. Para a defesa da prova de aptidão profissional em época especial, os alunos deverão, com antecedência mínima de 30 dias da data da inscrição, contactar o coordenador de curso, a fim de ser observado o grau de desenvolvimento do projeto em todas as componentes, bem como a definição das etapas inconclusas, adaptação do cronograma às novas circunstâncias e eventual determinação de formas e datas para observação e acompanhamento.
7. Os alunos que, pretendendo defender a PAP em época especial, necessitem de frequentar as instalações da EPB e utilizar os seus equipamentos, deverão requerê-lo à Direção, que determinará as condições de utilização

## ARTIGO 17º

### (COMPONENTE ESCRITA DO PROJETO)

1. A componente escrita do projeto consiste num relatório, que se constitui como um documento devidamente estruturado, que contemplará:
  - a. Enquadramento do tema/problema do projeto, com fundamentação da sua escolha, definição de objetivos, metodologia, referência ao parecer da equipa pedagógica de acompanhamento, cronograma, referências de pesquisa bibliográfica e outras, etc.;
  - b. Descrição do projeto;
  - c. Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
  - d. Autoavaliação crítica global do projeto, considerando o grau de consecução, as principais dificuldades e obstáculos encontrados e formas de os superar, a relevância do projeto no processo formativo, bem como a relevância da formação em contexto escolar e em contexto de trabalho e outras experiências que tenham ocorrido ao longo do ciclo de formação.
2. Como anexos, designadamente os registos de autoavaliação nas diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias, o relatório deverá apresentar o curriculum vitae e demais documentação pertinente relacionada com o projeto desenvolvido.

**ARTIGO 18º****(AVALIAÇÃO DA PAP)**

1. A avaliação da prova de aptidão profissional assume carácter predominantemente formativo, incidindo especialmente sobre o projeto nos seus diferentes momentos e fases;
2. A avaliação poderá ainda ter em consideração, globalmente, o mérito do percurso educativo e escolar do aluno, o seu perfil humano, social e técnico, o grau de intervenção e envolvimento em múltiplas atividades, nomeadamente projetos relevantes da vida escolar, da relação escola-meio e projetos relevantes decorrentes da execução do plano curricular.

**ARTIGO 19º****(AVALIAÇÃO SUMATIVA)**

1. A avaliação sumativa traduz-se na escala de 0 a 20 valores e realizar-se-á após a execução do projeto, em reunião convocada para o efeito, e no momento da defesa da PAP.
2. Compete aos intervenientes referidos no presente regulamento a elaboração de proposta de 16 conversão da avaliação qualitativa em quantitativa.
3. Os níveis têm as seguintes correspondências quantitativas:

Nível 1	0 a 9 valores
Nível 2	10 a 13 valores
Nível 3	14 a 17 valores
Nível 4	18 a 20 valores



**ARTIGO 20º****(CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PAP)**

O cálculo da classificação final da PAP tem em consideração a ponderação de cada grelha, definida para cada curso e obtém-se pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(G1 \times P1) + (G2 \times P2) + (G3 \times P3)}{P1 + P2 + P3}$$

Em que:

G = Classificação de cada grelha

P = Ponderação atribuída a cada grelha

CF = Classificação Final

**ARTIGO 21º****(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO JÚRI DA PAP)**

17

1. O júri de avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- a. Diretor Pedagógico, que preside;
- b. Coordenador de curso;
- c. O Diretor de Turma;
- d. Um professor orientador do projeto;
- e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
- f. Um representante das associações sindicais ou profissionais dos sectores de atividade afins ao curso;
- g. Elementos de reconhecida competência técnica e científica, quando convidados.

2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

3. Compete ao júri da PAP, presente no momento da defesa:
  - a. Questionar, num período de vinte a quarenta minutos, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do aluno, a sua capacidade de análise crítica do projeto e algumas qualidades humanas;
  - b. Tomar conhecimento da proposta de avaliação traduzida nas grelhas anteriores à defesa do projeto e proceder à aprovação da proposta de avaliação sumativa, apresentada pelo Conselho de Turma e pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica;
  - c. Proceder à avaliação da defesa do projeto no tocante aos parâmetros definidos em grelha própria;
  - d. Caso alguma proposta, referida nos pontos 3.2 e 3.3. não obtenha consenso, será submetida à votação pelo Diretor Pedagógico, tendo este em caso de empate voto de qualidade.
4. A duração da apresentação pública da PAP tem uma duração de referência de 60 minutos.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor Pedagógico é substituído pelo Coordenador de Curso e, na eventualidade de impedimento, este será substituído por outro professor a designar pela direção.
6. Sempre que o Diretor Pedagógico estiver representado pelo Coordenador de Curso ficam-lhe delegadas as competências de subscrever toda a documentação adstrita ao exercício da função de Presidente do Júri.

**ARTIGO 22º****(ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL)**

Os alunos que, após o ciclo de formação não tenham concluído a prova de aptidão que tinham selecionado, poderão propor ao Coordenador de Curso o tratamento de um novo tema/problema, sendo casuisticamente definidas as formas de observação e acompanhamento, determinação de um cronograma e indigitação de responsáveis por essa observação e esse acompanhamento.

**ARTIGO 23º****(RECLAMAÇÕES E RECURSOS)**

1. Poderão os alunos recorrer da classificação atribuída, no prazo máximo de dois dias contados a partir da data da afixação do resultado, após a defesa do projeto, em requerimento dirigido ao

- presidente do júri, através do qual registarão obrigatoriamente todos os motivos que originaram a reclamação;
- Os requerimentos que não respeitem os quesitos mencionados no número anterior serão liminarmente indeferidos;
  - O presidente do júri, num prazo de 5 dias úteis, decidirá pela convocação do júri ou pelo indeferimento ao abrigo do disposto no nº 2;
  - Do que for decidido no ponto anterior não cabe recurso.

**ARTIGO 24º****(MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO)**

---

Serão indeferidos todos os requerimentos ou propostas para melhoria da classificação final da prova de aptidão profissional.

**ARTIGO 25º****(PROPRIEDADE)**

---

Os projetos realizados pelos alunos ficam a pertencer ao património da EPB.

19

**ARTIGO 26ª****(OMISSÕES OU SITUAÇÕES ESPECÍFICAS IMPREVISTAS)**

---

Todos os casos omissos ou passíveis de tratamento específico devidamente fundamentado serão tratados casuisticamente.

Braga, 17 de fevereiro de 2023

A Diretora Pedagógica



(Natália Rodrigues da Costa Rebelo)